

PARECER Nº 1019/2022**DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES****PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA****REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 354/2022****I. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer encomendado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, por meio do Ofício nº 354/2022, acerca da possibilidade de prorrogação do Termo de Colaboração n.º 01/2021 formalizado com a União Rural de Lages.

É, no essencial, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

A Lei federal nº 13.019/2014 estabelece em seu artigo 55:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (grifou-se).

Ademais, o Decreto n.º 8.726/2016 preceitua:

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) **prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou**
(grifou-se) [...]

De mais a mais, o Tribunal de Contas de Santa Catarina emitiu o Prejulgado 2188:

1. A Lei n. 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, as quais deverão ser atendidas pelo Estado e Municípios.

[...]

2. É **vedada a modificação do objeto da parceria**, exceto para alterar o termo de colaboração ou fomento nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pela Administração Pública:

- a) Revogado;
 - b) **alteração do prazo de vigência (art. 55);**
 - c) Revogado;
 - d) alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila no plano de trabalho original (art. 57).
- (grifou-se) [...]

Evidencia-se, portanto, que é possível a prorrogação de vigência da referida parceria mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada.

A Lei n.º 13.019/2014 exige requisitos que deverão preceder a prorrogação desejada, tais como:

- a) Apresentação do plano de trabalho alterado por parte da OSC;
- b) Aprovação prévia da autoridade competente no Plano de trabalho alterado quanto ao termo final e seu cronograma de desembolso;
- c) Parecer da área técnica competente favorável à prorrogação, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução;
- d) Comprovação de manutenção, por parte da OSC, dos requisitos necessários para a celebração do Termo de Colaboração original;
- e) Comprovação de que a OSC permanece sem se enquadrar em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária.

Cumpridos os requisitos acima elencados, a Lei n.º 13.019/2014 dispõe que a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos para formalização do termo aditivo:

- a) Certidão de existências jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- d) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- e) Comprovação de que a OSC está em dia com as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da administração e não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- f) Certidão do TCE/SC;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF;
- i) Certidão negativa de débitos estaduais;
- j) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; no caso da organização estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;
- l) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- m) Cópias do Alvará de funcionamento e de alvará sanitário da organização.

Foram apresentados documentos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca junto com o Ofício n.º 354/2022 para demonstrar a efetivação dos requisitos.

Ainda, constata-se que existe no termo de colaboração firmado entre as partes a possibilidade de prorrogação da avença, bem encontra-se vigente até 31.12.2022.

III. PARECER

Desta feita, a Procuradoria Geral do Município, restrita aos aspectos jurídicos do pedido, não visualiza óbice ao pedido de prorrogação de vigência do Termo de Colaboração n.º 01/2021 formalizado com a União Rural de Lages – UNIR, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei n.º 13.019/2014.

Ademais, deve ser **seguido integralmente o apresentado no Plano de Trabalho, como o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários, até mesmo com previsão de verbas rescisórias futuramente devidas, já que esse é custo real decorrente da contratação de pessoal apresentada pela OSC**, conforme preconiza o artigo 46, I da Lei n.º 13.019/2014.

Recomenda-se, ainda, que seja observado as disposições do Manual de Prestação de Contas elaborado pela Gerência Convênios e disponível no site do Município <<https://www.lages.sc.gov.br/pdf/manual-de-prestacao-de-contas.pdf>>.

Recomenda-se que o extrato do aditivo do termo de colaboração seja devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios, em respeito ao princípio constitucional da publicidade.

Ressalta-se que a análise da justificativa técnica foge da competência da Procuradoria do Município e é condicionada ao juízo da autoridade competente.

Por fim, salienta-se a ausência de minuta do aditivo ao termo de colaboração para análise.

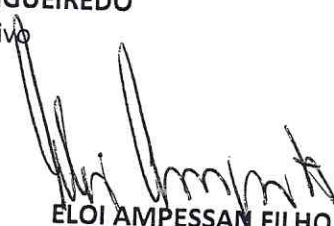
Lages (SC), 12 de dezembro de 2022.



MARIA EDUARDA BUENO DE FIGUEIREDO
Auxiliar Administrativo



EMMELINE MOURA COSTA
Procuradora do Município



ELOI AMPESSAN FILHO
Procurador-Geral do Município